



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 044/2010

Processo Licitatório nº 136/2010
Modalidade: Pregão Presencial RP 075/2010
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas: **TOP LINE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.165.849/0001-39, sediada à Rua Flavio Marques Lisboa nº 511 Loja 02 – Barreiro de Baixo – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-050, neste ato representado por Cilmara Marina Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.949.876-00 e RG nº MG-8.970.763 SSP/MG, e **P & R COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.834/0001-47 e sediada à Avenida do Café nº 287 - Vila Amélia - Ribeirão Preto – São Paulo, CEP: 14.050-230, neste ato representado por Emerson Ribeiro Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.819.938-22 e RG nº 36.012.371-5 SSP/SP, doravante denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS, PERSIANAS E PORTAS COMPLETAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS MESMAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados por funcionário designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

2
C. 2. 3
M. 6

Ihe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de serviço acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos serviços e dos materiais da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais e/ou funcionários designados para execução dos serviços até o local de destino;
- d) Os produtos deverão ter garantia de acordo com o especificado na descrição de seu respectivo item, a contar da data de entrega, incluindo substituição por mal-funcionamento e/ou defeito de fabricação **no prazo de 03 dias úteis** a contar data da solicitação.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

3

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada do devido atesto pelos responsáveis da área em que serão utilizados. Atentar pelo que estabelece sobre a nota fiscal eletrônica no protocolo ICMS 42 de 03/7/2009.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 203.050,00 (duzentos e três mil e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

4

CLEO
[Handwritten signature]

Ficha	Dotação
43	02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
46	02.02.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
91	02.03.01.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00
94	02.03.01.04.122.0007.2003.4.4.90.52.00
109	02.04.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00
111	02.04.01.04.123.0010.2003.4.4.90.52.00
116	02.04.01.04.129.0010.2019.3.3.90.39.00
117	02.04.01.04.129.0010.2019.4.4.90.52.00
129	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00
131	02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00
158	02.05.02.12.361.0014.1004.4.4.90.51.00
165	02.05.02.12.361.0014.2028.3.3.90.39.00
166	02.05.02.12.361.0014.2028.4.4.90.52.00
167	02.05.02.12.361.0014.2033.3.3.90.30.00
169	02.05.02.12.361.0014.2033.3.3.90.39.00
174	02.05.02.12.365.0014.1002.4.4.90.51.00
180	02.05.02.12.365.0014.2034.3.3.90.30.00
182	02.05.02.12.365.0014.2034.3.3.90.39.00
215	02.06.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
216	02.06.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
239	02.07.01.10.122.0019.2107.3.3.90.30.00
240	02.07.01.10.122.0019.2107.3.3.90.39.00
262	02.07.02.10.301.0015.1003.4.4.90.51.00
265	02.07.02.10.301.0015.2106.3.3.90.30.00
267	02.07.02.10.301.0015.2106.3.3.90.39.00
292	02.07.02.10.301.0018.2112.3.3.90.30.00
295	02.07.02.10.301.0018.2112.4.4.90.52.00
300	02.07.02.10.302.0016.2118.3.3.90.30.00
302	02.07.02.10.302.0016.2118.3.3.90.39.00
303	02.07.02.10.302.0016.2118.4.4.90.52.00
316	02.07.02.10.302.0019.1030.3.3.90.30.00
317	02.07.02.10.302.0019.1030.3.3.90.39.00
318	02.07.02.10.302.0019.1030.4.4.90.51.00
323	02.07.02.10.303.0015.2114.3.3.90.30.00
325	02.07.02.10.303.0015.2114.3.3.90.39.00
326	02.07.02.10.303.0015.2114.4.4.90.52.00
349	02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.30.00
351	02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.39.00
353	02.08.01.08.122.0005.2003.4.4.90.52.00
376	02.08.03.08.243.0023.2071.3.3.90.30.00
377	02.08.03.08.243.0023.2071.3.3.90.39.00
378	02.08.03.08.243.0023.2071.4.4.90.52.00
380	02.08.03.08.243.0023.2072.3.3.90.30.00
382	02.08.03.08.243.0023.2072.3.3.90.39.00
383	02.08.03.08.243.0023.2072.4.4.90.51.00
384	02.08.03.08.243.0023.2072.4.4.90.52.00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

5

0150
me

404	02.08.03.08.244.0023.2074.3.3.90.30.00
406	02.08.03.08.244.0023.2074.3.3.90.39.00
407	02.08.03.08.244.0023.2074.4.4.90.52.00
434	02.09.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
436	02.09.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
455	02.09.02.13.392.0031.2056.3.3.90.30.00
457	02.09.02.13.392.0031.2056.3.3.90.39.00
458	02.09.02.13.392.0031.2056.4.4.90.52.00
500	02.10.01.27.122.0005.2003.3.3.90.30.00
502	02.10.01.27.122.0005.2003.3.3.90.39.00
505	02.10.01.27.122.0005.2003.4.4.90.52.00
626	02.14.03.04.122.0005.2086.3.3.90.30.00
627	02.14.03.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00
628	02.14.03.04.122.0005.2086.4.4.90.51.00
629	02.14.03.04.122.0005.2086.4.4.90.52.00
654	02.14.04.26.782.0021.2093.3.3.90.30.00
656	02.14.04.26.782.0021.2093.3.3.90.39.00
658	02.14.04.26.782.0021.2093.4.4.90.52.00
666	02.14.04.26.782.0021.2096.3.3.90.30.00
668	02.14.04.26.782.0021.2096.3.3.90.39.00
669	02.14.04.26.782.0021.2096.4.4.90.51.00
670	02.14.04.26.782.0021.2096.4.4.90.52.00
683	02.15.01.04.122.0005.2052.3.3.90.30.00
685	02.15.01.04.122.0005.2052.3.3.90.39.00
686	02.15.01.04.122.0005.2052.4.4.90.52.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS E MATERIAIS

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Prestação de Serviço na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços e materiais nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega do objeto pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Serviço.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá entregar e executar o objeto em no máximo **20 (vinte) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviço.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

6
C. E. P.
M. G.

Cláusula 21ª. Os serviços e materiais serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito de fabricação e/ou mal funcionamento deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por Lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

7

0158
Mo

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **15/12/2010 a 14/12/2011**, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§ 15 e 16 do Art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009.

Cláusula 30ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços e materiais, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do objeto e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

8

- e) Responsabilizar-se pela execução do objeto licitado neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no Anexo I.
- f) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- n) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- o) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

9
C + 50
10/10

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos materiais e serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

11
C152
M12

- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços e materiais dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nas Ordens de Serviço;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 37ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 38ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 39ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 40ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 075/2010, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 41ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 42ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 43ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

12

- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 44ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 45ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 075/2010 Processo Licitatório nº 136/2010, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2010.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


TOP LINE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME
CILMARIA MARINA MORAIS


P & R COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA - ME
EMERSON RIBEIRO PEREIRA

TESTEMUNHAS: 
CPF: 029013698-26


CPF: 106025866-81.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

13

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 044/2010 celebrada entre a PMLS e a empresas: **TOP LINE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA – ME e P & R COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA – ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 075/2010.

Lote I						
Empresa: Top Line Forros e Divisórias Ltda. - ME CNPJ: 05.165.849/0001-39						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marc a	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1.000	M ²	Fornecimento de divisórias instaladas do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel/Painel).	MOD LINE	R\$ 49,00	R\$ 49.000,00
2	1.000	M ²	Fornecimento de divisórias instaladas do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel até 1,70 metros).	MOD LINE	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
3	250	M ²	Fornecimento de divisórias instaladas do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel/Vidro / Painel).	MOD LINE	R\$ 72,60	R\$ 18.150,00
4	150	UN	Fornecimento de porta completa instalada (no mesmo material das divisórias, tipo Duraplac na cor cristal), incluindo ferragens, batentes, requadros, dobradiças, maçanetas e fechadura.	MOD LINE	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
5	1.000	M ²	Serviço de montagem de Divisórias.	MOD LINE	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
6	1.000	M ²	Serviço de desmontagem de Divisórias.	MOD LINE	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
Valor total: R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais)						

Lote II						
Empresa: Top Line Forros e Divisórias Ltda. - ME CNPJ: 05.165.849/0001-39						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1.000	M ²	Forro de PVC 1ª linha na cor branca 8 mm de espessura e 20 cm de largura. Estrutura em metalão galvanizado.	QUIMIPLAST	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
Valor total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

14

0183
[Signature]

Lote III						
Empresa: Top Line Forros e Divisórias Ltda. - ME CNPJ: 05.165.849/0001-39						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	50	UN	Porta Completa Sanfonada em PVC Branco, instalada com dimensões de 72x210cm e espessura mínima de 8 mm.	AGIFLEX	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)						

Lote IV						
Empresa: P & R Comércio de Cortinas e Persianas Ltda. - ME CNPJ: 05.531.834/0001-47						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1000	M ²	Persianas verticais em PVC liso na cor e padrão das persianas já existentes; largura de lâmina de no mínimo 89 mm e máximo 110 mm; espessura de lâmina maior ou igual a 1 mm, distância entre Lâminas de 75 mm, espaçadores de 75 mm; sobreposição de lâminas de no mínimo 15 mm; instalada, com trilhos e acessórios na forma especificada no termo de referência	LINE FLEX	R\$ 34,15	R\$ 34.150,00
Valor total: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais)						

Valor total geral: R\$ 203.050,00 (duzentos e três mil e cinquenta reais).

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2010.

[Signature]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

[Signature]
TOP LINE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME
CILMARA MARINA MORAIS

[Signature]
P & R COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA - ME
EMERSON RIBEIRO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 029013696.26

[Signature]
CPF: 106025866.82